



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4937

Macapá, 26 de Junho de 1987 — 6ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretária de Educação e Cultura
Prof. MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0678 de 22 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004859/87-SEAD,

RESOLVE:

Conceder a MANUEL JOSÉ DOS PASSOS, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código 1004, classe "Especial", referência 30, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 15 de junho a 15 de dezembro de 1987, nos termos do artigo 164, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício compreendido no período de 02 de fevereiro de 1948 a 02 de fevereiro de 1958.

Macapá-AP, em 22 de Junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0680 de 22 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28740.000001/87-RR, de 08 de janeiro de 1987, da Polícia Militar do Amapá.

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0542, de 25 de maio de 1987,

publicado no Diário Oficial do Território nº 4919, do dia 01 de junho de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Transferir para a Reserva Remunerada ex-offício, o Major PM KLEVERTON CARVALHO DE CAVALCANTI SOUZA, da Polícia Militar do Amapá, nos termos dos Art. 50, itens II e III, letra h; Art. 53, § 2º e 3º; Art. 56, Art. 58 e seu parágrafo único; Art. 89, item I e seu parágrafo único; Art. 91 e seu parágrafo único; Art. 92, item II e Art. 94, item IV, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 e Art. 92, itens I, III e IV e § 1º; Art. 94, itens I e II; Art. 95, item I; Art. 98 e seu parágrafo único; Art. 99 e seu parágrafo único; Art. 103 e seu parágrafo único; Art. 107, item I e letra c, do item II, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterada pela Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, no mesmo posto, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço correspondente a 16/30 do Soldo de Major PM, incluindo as gratificações incorporáveis a que fizer jus, com direito ao adicional de inatividade e habilitação por ter ultrapassado dois anos contínuos em licença para tratar de interesse particular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá-AP, em 22 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0681 de 22 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28740.000002/87-RR, de 08 de janeiro de 1987, da Polícia Militar do Amapá.

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0543, de 25 de maio de 1987.

publicado no Diário Oficial do Território nº 4919, do dia 01 de junho de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Transferir para a Reserva Remunerada, ex-ofício, o Major PM FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, da Polícia Militar do Amapá, nos termos dos Art. 50, itens II e III, letra h; Art. 53, § 2º e 3º; Art. 56, Art. 58 e seu parágrafo único; Art. 89, item I e seu parágrafo único; Art. 91 e seu parágrafo único; Art. 92, item II e Art. 94, item IV, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 e Art. 92, itens I, III e IV e § 1º; Art. 94, itens I e II; Art. 95, item I; Art. 98 e seu parágrafo único; Art. 98 e seu parágrafo único; Art. 103 e seu parágrafo único; Art. 107, item I e letra c, do item II, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterada pela Lei nº 7.485, de 19 de dezembro de 1985, no mesmo posto, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço correspondente a 16/30 do soldo de Major PM, incluindo as gratificações incorporáveis a que fizer jus, com direito ao adicional de inatividade e habilitação por ter ultrapassado dois anos contínuos em licença para tratar de interesse particular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá-AP, em 22 de junho de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0682 de 23 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000764/87.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Representação do Governo do Território Federal do Amapá em Belém-PA, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 1º de agosto de 1987, o servidor EDILSON PALHETA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, classe "D", referência 3, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de Junho de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0683 de 23 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000764/87.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Representação do Governo do Território Federal do Amapá em Belém-PA, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 1º de agosto de 1987, a servidora AMA MARIA MARQUES PALHETA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, classe "D", referência 3, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, em prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de Junho de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0684 de 23 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001661/87-GABI,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, a ALFREDO RAMOS BRAGA, matrícula nº 2.071.622 no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-801, classe "D", referência NM-26, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "Especial", referência NM-22, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 23 de Junho de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	Cz\$	160,00
* Outras Cidades.....	Cz\$	395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.		
Preço do Exemplar.....	Cz\$	1,50
Número atrasado.....	Cz\$	2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0685 de 23 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista em que consta do Processo nº 28790.003765/87-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da CAESA, até ulterior deliberação, o servidor JOÃO CARLOS LINS CORTE, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-TP-1101, classe "A", referência NM-3, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública - SEGUP, sem ônus para o GTPA.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador conforme Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de Junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0686 de 23 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.003765/87-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da CAESA, até ulterior deliberação, o servidor JORGE JOSÉ ANAICE DA SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-17, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Procuradoria Geral-PROG, sem ônus para o GTPA.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador conforme Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de Junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0687 de 23 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28730.000918/87-SEEC,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0233, de 03 de abril de 1987 publicado no Diário Oficial do Território no dia 03 do mesmo mês e ano que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, a OLAVO FREIRE CRUZ, matrícula nº 1.887.338, no cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32 do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes ao cargo em comissão de Chefe de Divisão de Movimentação de Recursos, código DAS-101.1, da SEFIN, de conformidade com o artigo 180, item I da citada Lei nº 1.711/52, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.481, de 05

de dezembro de 1977 e 6.732, de 04 de dezembro de 1979.

Macapá-AP, em 23 de Junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0688 de 25 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28880.002101/87-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a BRIGIDA TEIXEIRA GOMES, matrícula nº 2.260.036 no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "C", referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes a classe "D", referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 23 de Junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0689 de 23 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.002014/87-SEEC.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 30.06.81, a MARIA ONILDA DOS SANTOS DIAS, matrícula nº 2.260.054, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus código M-601, classe "C", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "D", referência 3, da conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 23 de Junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0690 de 23 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA, Assessor, DAS-101.1, para responder, acumulativamente, pelo Cargo de Secretário de Finanças do Governo do Amapá, no período de 22 a 23 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de Junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0691 de 23 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.002021/87-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a DIONE RAMOS TOMAZ, matrícula nº 2.079.791, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, código M-601, classe "C", referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "D", referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102 da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 23 de Junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0692 de 23 de junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001582/87-

RESOLVE

Fazer reverter à repartição de origem, a pedido, o servidor RUI DA GRAÇA LOBATO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-18, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador GABI, que encontrava-se à disposição da Representação do Governo do Território, em Belém-PA.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0693 de 23 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0216/87-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, VICENTE DE PAULA GOMES, do cargo em comissão de Corregedor de Polícia, código DAS-101.2, da Secretaria de Segurança Pública-SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de Junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0694 de 23 de Junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0216/87-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JACINTA DE FÁTIMA RODRIGUES PERNAI-BUCO, para exercer a Função de Confiança de Corregedor de Polícia, código DAS-101.2, da Secretaria de Segurança Pública-SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de Junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0695 de 23 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.001925/87 - SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO BOSQUE, matrícula nº 2.260.050, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, código M-601, classe "D", referência 2, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "E", referência 2, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0696 de 23 de junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Ten Cel PM JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO, Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, para se deslocar da Sede de suas atribuições até a Cidade de Brasília-DF no período de 24 a 27 do corrente, com a finalidade de tratar assuntos de interesse da PMAP junto a Inspetoria Geral das Polícias Militares-IGPM.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0697 de 23 de junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.00.1299/87,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ANTONIO NASCIMENTO PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGLP, dois (02) anos de licença para tratamento de interesse particulares, contados no período de 18 de maio de 1987, a 18 de maio de 1989, nos termos do artigo 110, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0698 de 23 de junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001666/87,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Universidade Federal do Pará, pelo período de um (01) ano, o servidor JOÃO BOSCO ROCHA FERREIRA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, código LT-M-601, Classe "D", referência, 3, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86 - GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0699 de 23 de junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28780.001094/87-SEPS,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0605 de 04 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial nº 4927, do dia 11 de junho de

1987, que passa a vigorar com a seguinte redação,

Art. 1º - Dispensar, a pedido, ZULMA ALVES DE LIMA DE AQUINO, Agente Administrativo, ref. NM-32, classe "C", da função de confiança de Assistente, código DAI-3-NS, do Departamento de Atenção ao Menor/DAM/SEPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0700 de 23 de junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0511/87-SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria de Administração-SEAD, até ulterior deliberação, o servidor JOÃO JOSÉ ÁGUAR CARVALHO, ocupante do emprego de Assistente Jurídico, código NS-503, classe "C", referência NS-18, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento-SEPLAN, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0701 de 23 de junho de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0145/87-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR, ocupante do emprego de Engenheiro, código LT-NS-511, classe "Especial", referência NS-25, da Tabela Permanente do Governo deste Território, da Função de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Programação de Obras Públicas-SOSP, a partir de 19 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA (N) Nº 005/87-DAT/SEFIN.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Governo do Território Fe -

deral do Amapá, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto (N) Nº 30 de 08 de setembro de 1981 do Governo do Território Federal do Amapá, o qual estabelece os percentuais para percepção da Gratificação de Produtividade pelo exercício das atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria (N) nº 006/87-SEFIN, que aprovou o Regulamento da Gratificação de Produtividade aos Agentes Fiscais desta Secretaria de Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores EDINALDO DOS SANTOS CARDOSO, Economista, CORACY CAMPOS DE SOUZA, Economista e MARIA ISA PAIXÃO DOS SANTOS, Agente Administrativo, para comporem a Comissão Encarregada da Apuração dos Pontos referentes à Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, em Macapá(Ap), 07 de abril de 1987.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Finanças

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA (N) Nº 006/87-SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Governo do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto Governamental (E) Nº 29, de 30 de julho de 1981 e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto (N) nº 30 de 08 de setembro de 1981, do Governo do Território Federal do Amapá, o qual estabelece percentuais de 50% a 100% (cincoenta a Cem Por Cento), para efeito de percepção de Gratificação de Produtividade pelo exercício das atividades de Fiscalização;

CONSIDERANDO, ainda, que os Agentes Fiscais da Secretaria de Finanças estão em pleno exercício de suas atividades funcionais de Assistência, Orientação e Fiscalização aos Contribuintes, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias; Imposto Único sobre Minerais e do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis em todo Território Federal do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Gratificação de Produtividade em anexo, dos Agentes Fiscais lotados nesta Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Finanças, em Macapá (Ap), 07 de abril de 1987.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

REGULAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE
(Aprovado pela Portaria (N) Nº 006/87-SEFIN)

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece os critérios para fins de concessão da Gratificação de Produtividade:

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade, no limite máximo de 100% (Cem Por Cento), será calculada sobre o valor do salário-base do Agente Fiscal na seguinte forma:

§ Único - Até o mínimo de 50% (Cincoenta Por Cento) e

no máximo de 100% (Cem Por Cento), calculados sobre o salário-base mensal variável, fixado à vista do número de pontos obtidos pela aplicação da tabela constante do Anexo I, no total de 200 (duzentos) pontos.

Art. 3º - O valor mensal da Gratificação de Produtividade será determinada pelo número de pontos obtidos pelo Agente Fiscal, multiplicado pelo valor unitário do ponto fixado na forma do § 1º.

§ 1º - O valor unitário do ponto correspondente a 0,50% (cincoenta centésimo por cento) do valor do salário - base mensal do Agente Fiscal.

§ 2º - Os pontos que excederem, em um mês, ao limite de 200(duzentos) pontos, serão transportados para o mês subsequente em 1/4 do total excedente.

Art. 4º - A apuração mensal dos pontos referentes à Produtividade Fiscal será efetuada por uma Comissão designada por ato do Secretário de Finanças.

§ 1º - A Comissão deverá entregar ao Chefe Imediato até o dia 20 de cada mês, o mapa mensal de controle de pontos e os documentos comprobatórios, referente as tarefas executadas no mês anterior, para efeito de computação.

§ 2º - A não entrega do material no prazo fixado no parágrafo anterior, só será computado para o mês seguinte.

§ 3º - O Chefe ao receber o material fará entrega até o dia 25 do mês ao Diretor do DAT, que o encaminhará ao SP/DAA para pagamento.

Art. 5º - Os Agentes Fiscais designados para o desempenho de suas funções nos Municípios do Território, exceto de Macapá, assim como, o Agente de Rendas de Santana, perceberão a produtividade integral de 100% (Cem Por Cento)

Art. 6º - Os Agentes Fiscais quando designados para serviços internos, farão jus a produtividade a seguir:

§ 1º - 100 (Cem) pontos fixo, equivalente a 50% (Cincoenta Por Cento) de Produtividade, independente de Avaliação do chefe imediato.

§ 2º - A complementação ficará a critério do chefe imediato, levando em consideração o desempenho, interesse à execução do serviço, assiduidade e outras prerrogativas que possam determinar sua avaliação.

§ 3º - Considera-se atividade interna, para efeito de produtividade, aquela desenvolvida pelo Agente Fiscal na Unidade Administrativa em que estiver lotado.

Art. 7º - Os Agentes Fiscais quando designados para atividades de Chefia, Coordenação, perceberão a produtividade integral.

Art. 8º - Se o Órgão julgador decidir pela improcedência parcial ou total, da autuação, os pontos correspondentes que tenham sido creditados, a título de adiantamento, serão repostos na proporção da decisão.

§ 1º - O desconto relativo ao Auto de Infração referente ao artigo anterior, será primeiro abatido dos pontos excedentes, se houver, de acordo com o § 2º do artigo 3º, para posteriormente ser processado, se ainda se fizer necessário, para fins de desconto, o valor do ponto será aquele da época do pagamento.

§ 2º - Os pontos serão igualmente repostos se o Agente Fiscal, em face de impugnação apresentada pelo sujeito passivo, concordar com as razões arroladas e/ou manifestadas pela redução ou cancelamento do crédito tributário.

Art. 9º - A fiscalização em profundidade iniciada dentro de um período mensal e encerrada em outra, terá como produtividade a do mês anterior ao do início da fiscalização, e a produtividade do mês da conclusão terá como base o número de pontos obtidos nesta fiscalização.

Art. 10 - Os serviços de fiscalização em conjunto, como: Plantão Fiscal, Fiscalização Volante, Matadouro, etc, terão os pontos computados da seguinte forma:

1 - Quando da retenção de Notas Fiscais, o total de pontos atribuídos será reteado pelo número de plantonistas.

2 - Quando resultar na emissão de Nota Fiscal Avulsas, ou na Lavratura do Auto de Infração o total dos pontos a-

purados será atribuído a todos os plantonistas executores do procedimento.

§ 1º - Quando os procedimentos fiscais do item 2 resultarem em obrigação principal os pontos serão computados de acordo com o item 3 da tabela de produtividade, observando-se o disposto no item mencionado.

Art. 11 - Quando o Fiscal estiver em gozo de férias, a produtividade será a média dos pontos adquiridos no ano anterior a seu afastamento.

Art. 12 - Quando o Fiscal for designado para desempenho de atividade especiais, a serviço ou participação em cursos, a produtividade será aquela obtida no mês anterior a seu afastamento.

Art. 13 - Os Agentes Fiscais prestarão informações de suas atividades no período do dia 15 do mês em curso a 15 do mês seguinte, em formulários elaborados por Comissão a ser designada pelo Secretário de Finanças.

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Secretário de Finanças que baixará atos necessários ao seu cumprimento.

Macapá-AP, 07 de abril de 1987.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Finanças

TABELA DE PRODUTIVIDADE

ANEXO 01

Os Valores de Referência mencionados abaixo, dizem respeito à época da execução do serviço.

01 - Exames dos Livros e Documentos Fiscais, por exercício e por estabelecimento. (conforme formulários e/ou demonstrativos apresentados).

Empresa Tipo A	- 10 pontos	- 05% de Produtividade
Empresa Tipo B	- 15 pontos	- 7,5% de Produtividade
Empresa Tipo C	- 20 pontos	- 10% de Produtividade
Empresa Tipo D	- 25 pontos	- 12,5% de Produtividade
Empresa Tipo E	- 30 pontos	- 15% de Produtividade

OBS: Obtem-se a média das vendas mensais, dividindo-se o total das vendas anuais por 12 meses.

02 - Exames dos Livros e Documentos Contábeis apresentado através de demonstrativos e formulários.

Empresa Tipo A	- 30 pontos	- 15% de Produtividade
Empresa Tipo B	- 35 pontos	- 17,5% de Produtividade
Empresa Tipo C	- 40 pontos	- 20% de Produtividade
Empresa Tipo D	- 45 pontos	- 22,5% de Produtividade
Empresa Tipo E	- 50 pontos	- 25% de Produtividade

03 - Valor do Imposto a recolher:

Até 10 VR.....	-20 pontos	-10% de Produtividade
Acima de 10 VR Até 20 VR...	-30 pontos	-15% de Produtividade
Acima de 20 VR até 45 VR....	-40 pontos	-20% de Produtividade
Acima de 45 VR até 70 VR...	-70 pontos	-35% de Produtividade
Acima de 70 VR até 100 VR..	-80 pontos	-40% de Produtividade
Acima de 100 VR.....	-90 pontos	-45% de Produtividade

04 - Na emissão de Nota Fiscal Avulsa ou de Produtor os pontos serão computados na seguinte proporção:

4.1. Pela simples emissão de Nota Fiscal - 4 pontos - 2% de Produtividade.

4.1. Quando resultar em imposto a pagar, aplica-se o item 03 da tabela de produtividade.

05 - A Nota Fiscal Avulsa que for emitida com erros de cálculos, implicará na perda de 12 pontos, equivalentes a 6% de produtividade.

06 - Por Nota Fiscal recolhida mensalmente pelos plantonistas do mês, para cada 40 notas - 5 pontos, equivalente a 2,5% de Produtividade.

07 - Por Nota Fiscal inidônea encontrada.

15 pontos por nota encontrada, equivalente a 7,5% de Produtividade.

08 - A produtividade dos itens 04, 06 e 07 será observado o disposto no artigo 10.

09 - Informações fiscais em Processos - 04 pontos por processo equivalente a 2% (dois por cento) de produtividade. (Processos que não resultam em Auto de Infração).

10 - Para efeito de classificação das empresas, considerar-se-ão o valor das VENDAS MENSAIS, a saber:

Empresa Tipo A	- Até 50 valores de referência
Empresa Tipo B	- Acima de 50 VR até 170 VR
Empresa Tipo C	- Acima de 170 VR até 830 VR
Empresa Tipo D	- Acima de 830 VR até 1670 VR
Empresa Tipo E	- Acima de 1670 VR

11 - Nos levantamentos fiscais que resultarem imposto a recolher exigido através de Intimação, pago dentro do prazo, a produtividade será conforme tabela de imposto a recolher (item 03).

O resultado deste item não se acumula com o item 14.

12 - Sustentação em Auto de Infração, quando não for feita pelo autor do Auto - 30 pontos por sustentação.

13 - Dar intimação para fins de cadastramento ou regularização de procedimentos fiscais, quando determinado pela Chefia da Fiscalização, cinco pontos por cada intimação dada.

14 - Nas atividades de REETIMATIVAS, o fiscal obterá cinco pontos por estabelecimento onde foi procedida a reavaliação.

15 - Nos casos de Auto de Infração dado, exclusivamente por descumprimento de obrigação acessória, será considerada para efeito de produtividade o valor da multa como fosse do imposto a recolher, conforme tabela do item 03.

16 - No levantamento físico, designado pela Chefia da Fiscalização a produtividade será atribuída na proporção de 3 (três) pontos para cada item de mercadoria, até o máximo de 15 (quinze) itens.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Finanças

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/87-CAESA

A Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços, Compras de Materiais e Alienações da CAESA, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a Tomada de Preços nº 001/87-CAESA, destinada à aquisição de três (03) veículos automotores com características técnicas discriminadas no lote abaixo:

LOTE I: (hum) veículo automotor, tipo caminhão, com capacidade de carga para 2.720 Kg, transporte de três (03) passageiros, ano de fabricação 1987, motor à diesel, potência de 90 CV, 3000 rpm, equipado simultaneamente com:

a) EQUIPAMENTO VALETEDEIRA DE GIRO MÓVEL COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

1 - Ângulo máximo de giro	- 180°
2 - Altura máxima de descarga	- 3200mm a 3400mm
3 - Altura máxima do equipamento	- 4200mm a 4450mm
4 - Profundidade máxima de escavação	- 200mm a 300mm
5 - Capacidade máxima de levante	- 450 kgf a 480 kgf
6 - Alcance máximo horizontal	- 4400mm a 4700mm
7 - Peso de valetedeira	- 800kg a 1000kg

8 - Acionamento do sistema hidráulico por tomada de força do veículo de forma a manter o motor entre 1200 a 1700 rpm durante a operação.

9 - Sapatas estabilizadoras hidráulicas com posiciona-

mento de operação em diagonal (piso - chassi do caminhão).

As sapatas em posição de transporte (recolhidas não deverão estar abaixo do nível do chassi do veículo).

O equipamento posicionado para operação deverá garantir o isolamento de esforços ao veículo.

10) Painel de controle de operação contendo:

. Tacômetro com horímetro

. Marcador de temperatura do motor do Caminhão.

. Amperímetro.

. Acelerador.

. Marcador de pressão de óleo do motor do caminhão.

11) O painel de controle de operação deverá ser instalado junto as alavancas de comando.

12) Sistema de segurança que permita imobilização do equipamento em tráfego.

13) Escada de acesso ao banco do operador em chapa de aço anti-derrapante

14) Mangueira de 1/2" de diâmetro para alta pressão.

15) O sistema hidráulico deverá ter válvula de alívio de pressão.

16) Assento do operador com encosto, amortecimento e regulagem.

17) Concha dentada com largura da boca de 400mm e volume coroadado de 80 a 90 l.

18) O fornecedor do equipamento deverá reforçar o chassi do veículo em toda sua extensão.

19) Colocar calços no interior das longarinas na região onde estão os grampos de fixação do equipamento.

20) Utilizar a furação existente no chassi do veículo e não utilizar solda.

21) Montar o conjunto de tomada de força, de aceleração e as conexões para os instrumentos do painel do equipamento, de forma que não interfiram com os componentes originais e nem prejudiquem o funcionamento normal do veículo.

22) O equipamento deverá ser pintado na cor amarela, com faixas pretas nos braços.

23) A bomba injetora do caminhão - deverá sofrer adaptações visando estabilizar a aceleração automática do caminhão e do equipamento retroaleitador.

b) - Carroceria tipo baú

1. Medidas externas:

Comprimento - 2.300mm

Largura - 2.350mm

Altura - 2.420mm

2. Estrutura

. Principal - perfis de ferro bitola 14 - 75 x 75 mm.

. Secundária - perfis de ferro bitola 14 - 50 x 25 mm.

3. Revestimento

. Interno:

O piso deverá ser emborrachado e revestido com material anti-derrapante.

A parte superior (teto) e as laterais deverão sofrer isolamento termico com isopor.

. Externo:

A parte inferior - painéis laterais e dianteiros deverão ser em chapa de ferro galvanizado.

A parte superior - painéis laterais, dianteiros e cobertura deverão ser em chapa de alumínio corrugada de 1mm.

Na parte traseira deverá ser instalada uma cortina enrolável, de lona, tipo trevira com revestimento de PVC.

4. Acondicionamento de Pessoal, Ferramental e Materiais

. Pessoal

Assento e encosto interno para transporte de 4 (quatro) pessoas com cintos de segurança e revestimento com espuma e courvin, sendo a parte inferior para acondicionamento de vestuário, constituído de 4 (quatro) compartimentos independentes com fechadura e chaves.

. Ferramental e Materiais

A carroceria é dotada de compartimentação para alojamento de ferramental e materiais com acesso através de 8 portas externas, sendo 4 na lateral direita e 4 na lateral esquerda.

- Compartimento

Confeccionado em chapa de ferro nº 16, com divisões horizontais, verticais e gavetas em compensado naval de 18mm.

- Portas

Com trinco de dois estágios com chave, suporte e trava para manter a porta aberta para retirada de ferramental e materiais.

5. Especificações Complementares

. Todas as fechaduras das portas externas do baú terão segredo único.

. Todas as portas externas terão vedação por meio de guarnição de borracha.

. No teto deverá ser instalado uma entrada de ar tipo alçapão Mercedes Benz ou similar.

. O tanque de combustível e pneu sobressalente deverão ser remanejados para locais onde não impeçam a abertura das portas laterais, bem como o aproveitamento dos compartimentos.

. O baú deverá ser dotado de iluminação traseira para possibilitar trabalhos noturnos. Essa iluminação ser possível com a disposição de (02) faróis móveis na parte superior traseira do baú, conforme desenho anexo.

LOTE 2: (hum) 1 veículo automotor, tipo PICK-UP, motor movido à álcool, potência 85CV, carga útil 570 kg, câmbio de 4 marcha à frente, ano de fabricação 1987, e transporte de dois (02) passageiros.

LOTE 3: (hum) 1 veículo automotor, para transporte protegido de carga capacidade 3 passageiros, motor movido à álcool, potência 60 CV, carga útil 1000kg, câmbio de 4 marchas à frente, ano de fabricação 1987, volume do porta-malas 5.000 litros.

Poderão participar desta Licitação, somente firmas brasileiras não consorciadas.

A Licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 17 de julho de 1987, no prédio do Escritório Central da CAESA, localizado à Av. Ernestino Borges, 222, nesta cidade, ocasião em que serão recebidos os documentos e as propostas de preços.

A pasta do Edital de Licitação, contendo os elementos necessários à apresentação das propostas, poderá ser obtida no endereço acima mencionado nos horários normais de expediente, mediante o recolhimento à Tesouraria da CAESA a taxa de Cr\$-500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS).

Macapá-Ap, 24 de julho de 1987.

DAVID NUNES FILHO
Presidente da CPL

MI - GOVERNO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE FI-

NANÇAS DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO POLO HORTIGRANJEIRO DE MACAPÁ, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SECRETARIA DE FINANÇAS DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, pelo presente Termo de Acordo, credencia a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO POLO HORTIGRANJEIRO ao cumprimento da obrigação acessória de emissão de Notas Fiscais de Produtor.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Associação dos Produtores do Polo Hortigranjeiro fica autorizada a emitir Notas Fiscais de Produtor para acobertar operações de vendas de mercadorias de seus associados, dentro do Território.

CLÁUSULA TERCEIRA - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em todos os casos que a legislação determina, sem emendas, rasuras ou borrões que dificultem sua legibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - Quando a Nota Fiscal de Produtor for cancelada, conservar-se-ão no bloco todas as vias com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, à Nota emitida em substituição à cancelada.

CLÁUSULA QUINTA - A Associação dos Produtores do Polo Hortigranjeiro - ASSOPOLO, como emissora das Notas Fiscais é responsável por todos os dados que nela constem: natureza da operação, quantidade da mercadoria, discriminação correta da mercadoria, destaque do imposto, no caso de mercadorias tributadas, devendo, inclusive o encarregado da emissão, identificar-se mediante carimbo e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Os controles internos serão efetuados pela DAT - DIEF, por ocasião da entrega e devolução de blocos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento do imposto quando devido será feito através de Documento de Arrecadação-DAR, no ato da operação e uma das vias deverá ser juntada à Nota Fiscal que ficará presa ao bloco.

CLÁUSULA OITAVA - A Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá fornecerá periodicamente à Associação do Polo Hortigranjeiro - ASSOPOLO, mediante Termo de Responsabilidade, os talonários de Notas Fiscais que se fizerem necessários a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - A Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá, sempre que for preciso, baixará instruções contendo normas necessárias à execução do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá ser revogado, a qualquer tempo, por qualquer das partes acordantes, mediante notificação prévia de 60(sessenta) dias.

E por estarem de acordo com o Texto, as partes firmam o presente Termo.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá

ASSOCIAÇÃO DO POLO HORTIGRANJEIRO DE MACAPÁ
ASSOPOLO

CONSELHO TERRITORIAL DE CULTURA

CÂMARA DE LETRAS E ARTES

PROCESSO nº 28840.001875/87 - SEEC

PARECER nº 011/87 - CLA

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: Análise e parecer da obra musical de
JOSÉ AMÂNCIO SILVA MOIZINHO

RELATÓRIO:

A Câmara de Letras e Artes recebeu o Processo nº 28840.001875/87 - SEEC, datado de 20-05-87, oriundo da Secretaria de Educação e Cultura, para análise e competente parecer.

O referido documento enfaixa uma missiva endereçada à

Secretaria de Educação e Cultura, professora Maria Raimunda Ribeiro da Costa, na qual o interessado José Amâncio Silva Moizinho, na tentativa de realizar "uma aspiração há muito acalentada" solicita do referido órgão governamental ajuda financeira a fim de viabilizar o referido projeto, ou seja, gravar um compacto duplo com cinco de suas composições. Junta ainda uma fita cassete contendo gravadas cinco (05) músicas (carimbó e lambada) ao que parece na voz do próprio solicitante. Completa-se o processo com as letras das músicas, datilografadas cópia e original.

Sendo designado pela presidência da Câmara de Letras e Artes para a tarefa honrosa e também espinhosa de analisar a obra musical em questão e emitir o consequente parecer nosso trabalho inicial foi ouvir as músicas e ler as letras.

As cinco letras das músicas têm como temática invariável o amor, manifesto em forma de desejo ou evocando um caso de amor perdido ou não conquistado.

A linguagem é simplista e permeada de lugares-comuns encontrados em tantas gravações do cancioneiro popular brasileiro. Em MEU AMOR, "Sem o teu carinho eu acho tão ruim" Outro. "não suporto mais viver longe de você", consta em OLHA MENININHA. "tú és meu mundo minha vida" em BABY. "Aqui sozinho não posso ficar", é parte da letra de PALAVRA DE AMOR.

É patente a falta do elemento criativo, mesmo em se tratando de lambadas e carimbós, gêneros musicais simples na própria concepção melódica e poética. Evidentes são os erros de grafia como em sem com (C) em vez de (S), e de concordância como em "não espero que seja atraído a minha atenção", ou em "pense em que digo". O que nas letras falta em criatividade poética, falta na melodia, pobre, repetitiva e que se em alguns trechos chega ao plágio, voluntário ou não, das músicas do consagrado cantor de carimbó, o paraense Pinduca.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as linhas mestras e objetivos norteantes da política cultural emanadas do Ministério da Cultura e considerando as peculiaridades regionais aqui enfatizadas no trabalho de difusão, preservação e produção de bens culturais de reconhecida importância para o desenvolvimento do setor em questão é que somos contrários ao que pleiteia o interessado. Estudos minuciosos da obra em tela nos conduziram a inevitável conclusão de que a mesma não contém respaldo artístico que a classifique a nível de importância, como uma produção artística capaz de contribuir efetivamente o desenvolvimento cultural de nossa comunidade.

É o nosso parecer.

Cons. MANOEL BISPO CORRÊA
Relator

PARECER DA CÂMARA DE LETRAS E ARTES:

A Câmara de Letras e Artes, reunida em sessão ordinária APROVA o parecer do Conselheiro MANOEL BISPO CORRÊA, para a obra musical de JOSÉ AMÂNCIO SILVA MOIZINHO.

CLA., em 09-06-87

ANTONIO MUNHOZ LOPES
Presidente

FERNANDO PIMENTEL CANTO
Membro

LUIZ ALBERTO COSTA QUEDES
Membro

PARECER DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Territorial de Cultura reunido em

sessão plenária ordinária do dia 11.06.87, aprova o parecer da Câmara de Letras e Artes para o Processo nº 1875/87 - SEEC.

CONSELHO TERRITORIAL DE CULTURA, em 11 de junho de 1987.

Francisca Guedes Favacho
Antonio Carlos da Silva Farias
Antonio Munhoz Lopes
Fernando Pimentel Canto
Jozimar Lopes dos Santos
Rosa Maria de Souza Melo
Manoel Bispo Corrêa
Luiz Alberto Costa Guedes
Juvenal Antonio P. Canto

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONTRATO Nº 014/87-SEAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A COMASLP-COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE SANTA LUZIA DO PACUÍ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da sua Secretaria de Agricultura, representada neste ato pelo seu Titular, Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a COMASLP - Cooperativa Mista Agropecuária de Santa Luzia do Pacuí, inscrita no CGC sob o nº 04.640.676/0001-53, representada pelo seu presidente Senhor PEDRO ALCANTARA DA COSTA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no Decreto (N) nº 00197/86-GTFA, de 20 de maio de 1986, de acordo com o Decreto-Lei 2.300, Artigo 23, inciso IV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo a execução das atividades de Educação Cooperativista na Região do Pacuí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Transferir à CONTRATADA, recursos da ordem de Cz\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzados), para atender o objetivo da cláusula específica deste instrumento;

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização de execução do presente Contrato, através do Departamento de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Agricultura.

II - DA CONTRATADA

a) Aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com objetivo do mesmo:

b) Prestar conta dos recursos recebidos à CONTRATANTE, através de relatórios dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Contrato no valor de Cz\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzados), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150882.716, Elemento de Despesa 3132.00.00, Outros Serviços e Encargos, Projeto "Apoio a Organização Rural", consoante Nota de Empenho nº 87NE03332, emitida em 20 de maio de 1.987.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato, que deverão ser transferidos ao CONTRATADO, serão liberados em uma única parcela, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos consignados por este instrumento, serão depositados em conta especial, devendo a movimentação destes somente ocorrer em cheques nominiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1.987.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos contratantes, este Contrato poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições independentemente de ação, notificação, ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Contrato em (05) cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de (02) duas testemunhas.

Macapá (AP), 05 de junho de 1.987.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
CONTRATANTE

PEDRO ALCANTARA DA COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO

AO CONTRATO Nº 014/87-SEAG

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (CZ\$ 1,00)
Outros Serviços e Encargos	20.000
T O T A L	20.000

Macapá (AP), 05 de junho de 1.987.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
CONTRATANTE

PEDRO ALCANTARA DA COSTA
CONTRATADO

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Cível desta cidade de Macapá Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar ELDON PEREIRA SOEIRO e RAIMUNDA MARCILIVÂNIA DE OLIVEIRA ALMEIDA.

Ele é filho de Teófilo Mira Soeiro Filho e de Maria de Nazaré Pereira Soeiro.

Ela é filha de Francisco Almeida / Raimunda Maria de Oliveira

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 22 de junho de 1.987

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

**Um bom governo
se faz com
bons funcionários.**

SEAD-Sec. de Administração

GOVERNO NOVA DA COSTA

Colaboração
IMPrensa OFICIAL